



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 017/2022

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO
DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA GAF
COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, com sede na Av. 24 de Janeiro, 853, São Martinho da Serra, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 94.444.403/0001-73, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Robson Flores da Trindade, e empresa **GAF COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA** neste ato designado simplesmente **CONTRATADA**, com sede na ROD BR-392, 2781, Bairro: Urlândia na Cidade de Santa Maria - RS, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 16.649.753/0001-62, por seu representante legal Thomas de Souza Felipetto, inscrito no CPF sob o n.º: 018.560.750-01 e RG sob o n.º: 3092260573, têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas Cláusulas seguintes, em observância ao processo de Dispensa de Licitação n.º 006/2022 e Processo Administrativo 018/2022, Homologado no dia 30 de Março de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

1.1 Aquisição de peças e contratação de mão de obra para manutenção do Caminhão Prancha, do Caçamba, do Ônibus casa LBM 0309 e do Costellation, pertencente à secretaria de OBRAS, do município de São Martinho da Serra em caráter de urgência para funcionamento da máquina para auxiliar o combate da estiagem que abate sobre o município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.754,50** (cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais com cinquenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será conforme a quantidade solicitada pela secretaria, durante e pago através de recursos oriundos da Secretaria de Assistência Social

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal e dos vales transportes. No caso de incorreção, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado após sua reapresentação

3.3 Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para o pagamento (banco, agência, nº da conta) bem como o número do empenho correspondente.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

3.5 Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula matéria.

3.7 A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e onde deverão



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias.

3.8 Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.

3.9 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 As peças serão entregues e o serviço prestado na sede da licitante de forma imediata mediante empenho tendo o prazo de 10 dias para execução do serviço. Os maquinários serão levados por servidor designado pelo Setor de Frotas do município.

2.2 A garantia das peças será de 6 meses a contar de sua instalação na máquina.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá **vigência** 30 (Trinta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE OBRAS

Proj/Ativ. 2.014 MANUTENÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS PESADOS

Dotação: **623** 3.3.90.30.00.00.00.0001 MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ. 2.014 MANUTENÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS PESADOS

Dotação: **625** 3.3.90.39.00.00.00.0001 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo.

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com.

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.5. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº. 006/2022 e seus anexos;

8.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

8.3 Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

8.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria de Assistência Social, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

9.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

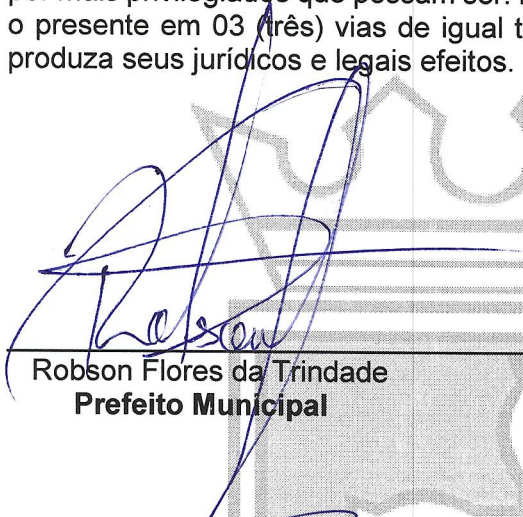
10.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.



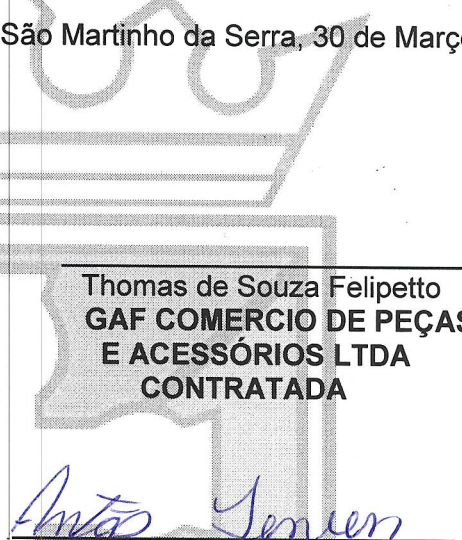
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

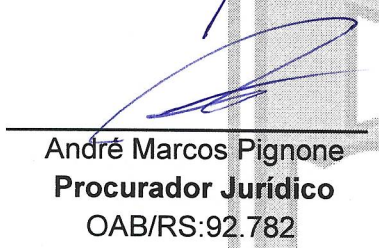
São Martinho da Serra, 30 de Março de 2022.




Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



Thomas de Souza Felipetto
GAF COMERCIO DE PEÇAS
E ACESSÓRIOS LTDA
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS:92.782



Secretário de Obras
Fiscal do Contrato



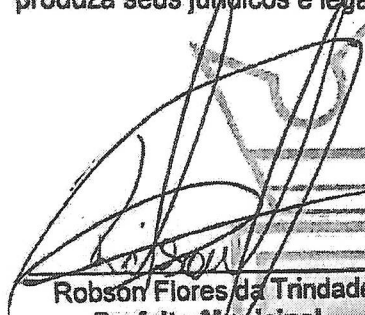


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


São Martinho da Serra, 30 de Março de 2022.




Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



Thomas de Souza Felipetto
GAF COMERCIO DE PEÇAS
E ACESSÓRIOS LTDA
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS:92.782



Antônio Simen
Secretário de Obras
Fiscal do Contrato

